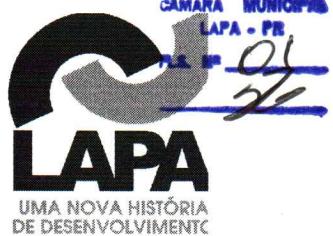




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 495

Lapa, 08 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

DAR TRANSMITIR
REUNIÃO
13.09.05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/2005, que insere dispositivos no Anexo I da Lei nº 1838, de 26.01.2005, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1049/05
DATA 12.09.05
15'39 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Insere dispositivos no Anexo I da Lei nº 1838, de 26.01.2005, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica inserido no Anexo I, da Lei nº 1838, de 26.01.05, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1838, de 26.01.05.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Parte Integrante do Projeto de Lei nº 41, de 08.09.05

ANEXO I

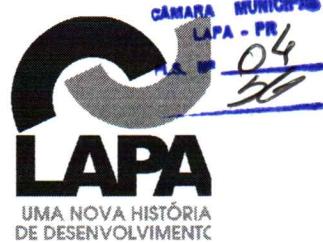
CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico em Finanças	01	CC-1

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 41/05, que insere dispositivos no Anexo I da Lei nº 1838, de 26.01.20005, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa.

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 40/05, que altera dispositivos da Lei nº 1841, de 26.01.05, referente à Estrutura Administrativa deste Município, necessário se faz a proposição ora exposta através do Projeto em tela.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2005.



Miguel Batista

Prefeito Municipal



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL – 003

Nº 807

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 05
56

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1838, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, a partir de 01 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – São cargos de provimento em comissão, a partir de 1º de janeiro de 2005, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do Anexo I.

Art. 2º. – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 3º. - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º. – Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal e na medida em que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º. – Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1773, de 31 de março de 2004, na forma do contido nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1518/01, 1533/01, 1534/01, 1573/01, 1625/02, 1639/02, 1679/02, 1719/03 e 1785/04.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL - 004 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. MP
06/01/2005

Parte Integrante da Lei nº 1838, de 26.01.05

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	08	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor de Gabinete	01	CC-1
Assessor Técnico Administrativo	01	CC-1
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor Legislativo	01	CC-2
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Diretor de Departamento	35	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Regente de Banda de Música	01	CC-3
Supervisor Hospitalar	01	CC-3
Gerente do Parque de Eventos	01	CC-3
Assessor de Administração Distrital	02	CC-3
Ouvidor	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	18	CC-4
Gerente de Terminal Rodoviário	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Assistente de Secretaria	18	CC-5
Assessor de Administração Regional	10	CC-5
Auxiliar de Regente de Banda de Música	01	CC-6

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 005 N° 807
Prefeitura Municipal da ~~33~~
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07

Parte Integrante da Lei nº 1838, de 26.01.05

ANEXO II

SÍMBOLOGIA	VALOR (R\$)
CC-1	2.862,00
CC-2	1.388,00
CC-3	1.127,00
CC-4	780,00
CC-5	520,00
CC-6	347,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP OB
30

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

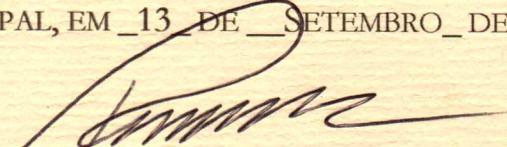
ANTEPROJETO DE LEI N° 41/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

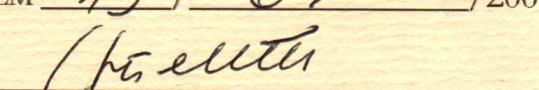
SUMULA: INSERE DISPOSITIVOS NO ANEXO I DA LEI N°. 1838, DE 26.01.2005, QUE ESTABELECE OS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

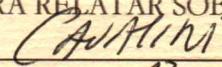
RECEBI O PROJETO EM 13/10/05 /2005.

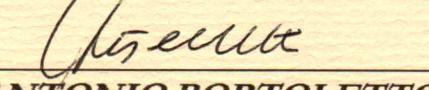


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 13/08/05.



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. MP CA
SS

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 65/2005

Ref: Projeto de Lei nº 40/2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.01, e dá outras providências.

Ref: Projeto de Lei nº 41/2005.

Súmula: Insere dispositivos no Anexo I da Lei nº 1838, de 26.01.205, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Por se tratar de matéria correlata (Projetos de Lei nº 40/2005 e 41/2005), elaboramos parecer único que embasará ambas as proposições.

O Projeto de Lei nº 40/2005 altera dispositivos da Lei nº 1841/2005, que alterou a Lei nº 1521/01, incluindo um cargo na estrutura administrativa do Executivo Municipal, qual seja, assessoria Técnica em Finanças, bem como sua competência.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Na verdade, o assunto em pauta trata de cargo efetivo, no qual a presente proposição visa adequar as funções e responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças, conforme consignado nas competências da Assessoria em epígrafe.

Já o Projeto de Lei nº 41/05 estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, uma vez que o Projeto de Lei nº 40/05 altera a Estrutura Administrativa do Município.

Com relação ao Projeto de Lei nº 40/05, que cria o cargo em comento, não há óbice legal que impeça a sua aprovação pelos nobres Edis, de vez que certamente, o Executivo Municipal se enquadra dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a proposição de nº 41/05, temos que a matéria é exclusivamente de mérito, uma vez que, sendo incluído na Estrutura Administrativa do Executivo Municipal mais um cargo, este poderá ser açambarcado pela proposição supra, passando a ser cargo de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 11
5/6

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 19 de setembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 12
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

Anteprojeto de Lei nº 41/2005

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: “Insere dispositivos no Anexo I da Lei nº 1838, de 26/01/2005, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, e dá outras providências.”

PARECER

Após análise de documentos, bem como de conteúdos e justificativa do Anteprojeto de Lei nº 41/05, temos a informar o que segue:

Trata-se de inserir cargo em provimento para o auxilio da Secretaria de Finanças e Planejamento;

Considerando a gama de trabalhos e obrigações, principalmente com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Planejamento Orçamentário, somos de parecer favorável ao presente anteprojeto. Que os nobres Edis possam dar através do voto a derradeira decisão para a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. IP 13
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Folha 02, parecer 41/2005

Lapa, Pr., 21 de setembro de 2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

De acordo

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

27/09/05

COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 14
36

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS N°. 75105

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, abaixo assinados, vem pelo presente REQUERER, que seja enviado ofício ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, solicitando o envio á esta Casa de Leis, relatório, das reais necessidades da criação do Cargo de Assessor Técnico Contábil;

Outros sim REQUEREM que a votação dos Projetos de Leis N°s 40/2005 e 41/2005 sejam suspensas até que as respostas cheguem nesta casa.

Sala das Comissões em 11 de outubro de 2.005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

JUCIEL JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO N° 1178/05
DATA 11.10.05
19.22 mB



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 15
51

Lapa – Pr., 13 de outubro de 2005

Ofício nº 582/2005

Assunto:Ref. Projetos de Lei nºs 40 e 41/2005

Prezado Prefeito :

Tendo em vista requerimento de Informações Oficiais da Comissão de Legislação Justiça e Redação, venho pelo presente solicitar que seja encaminhado a esta Casa de Leis o dado abaixo, relacionado aos projetos de Lei nº 40 e 41/2005:

- Relatório das reais necessidades da criação do cargo de Assessor Técnico Contábil.

Com a certeza de sua atenção para que possamos dar prosseguimento as tramitações dos processos citados, antecipadamente agradeço e renovo votos de consideração.

Atenciosamente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. N°

16
56

LAPA

Ofício nº 617

Lapa, 04 de Novembro de 2005

Senhor Presidente:

2º ANEXOS
PROTÓTIPOS
40 - 41/2005
DAN COMPLEMENTAR
2º DIA C-L-J.R.
- 1º 001/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Em resposta ao Ofício nº 582/05, que capeou o Requerimento de Informações Oficiais nº 75/05, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tenho a informar:

Desde 1964, as Leis que regulam a administração das finanças públicas no Brasil, ganharam importância e passaram a exigir cada vez mais controle, acompanhamento de sua execução, criando procedimentos complexos capazes de satisfazer as necessidades do ente federado em relação a todo recurso que entra ou sai de seu tesouro. Esse desafio tem sido amplo ao longo dos anos.

A Lei 4320/64, que trata do Direito Financeiro Público e das Normas de Contabilidade Pública passou a exigir a produção de publicação por parte de cada ente da federação, de relatórios que mostrassem a situação patrimonial, financeira e orçamentária das instituições, bem como as variações das origens dos recursos e suas aplicações, bem como a demonstração das variações patrimoniais ocorridas de um exercício para outro. Esta lei exige a produção e publicação de 17 anexos cuja complexidade lhe é peculiar.

Ademais, as portarias de Ministério da Fazenda e de sua Secretaria do Tesouro Nacional, exigem, ainda outro sem número de documentos que, publicados ou não, de alguma forma, principalmente a eletrônica, são enviados mensalmente à União.

Para a Caixa Econômica Federal, o preenchimento e a atualização do CAVC – órgão responsável por reunir informações que habilitam ou não o ente federado a receber verbas especialmente federais – exige cuidado, controle e muito trabalho.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, vários outros relatórios e providências passaram a ser exigidos, que demandam tempo, atenção e supervisão constante.

CÂMARA MUNICIPAL

11/11/05

PROTOCOLO N.º 1260/05

DATA 08 / 11 / 05

09:55

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 617/05

..... 02

Alie-se à LRF as previsões do Decreto-Lei nº 201/67 e da Lei nº 10028/2000 – Lei de Crimes Fiscais – e o conjunto de obrigações aumenta mais ainda. Para constar, existem 104 possibilidades de transgressões às leis, mais 29 possibilidades para a LRF. Para estas transgressões existem 11 tipos de punições fiscais (impeditivas de pleitos municipais) e 101 tipos de punições penais (reclusão, resarcimento pecuniário, entre outros).

Assim, quanto maior o efetivo das finanças e da contabilidade, melhor.

Dante de tantas obrigações e responsabilidades, nada melhor que se tenha um sistema de supervisão para auxiliar no controle das receitas e das despesas.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 42/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 41/2005

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - SR.
MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Insere dispositivos no Anexo I
da Lei nº 1838, de 26.01.2005, que
estabelece os cargos de provimento em
comissão do Poder Executivo Municipal da
Lapa, e dá outras providências."

PRAZO: 16/11/2005



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº41/2005, que inclui na Lei nº1838, de 26.01.05, o cargo em comissão de Assessor Técnico em Finanças.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Ilustre Prefeito Municipal justifica a presente proposição pelo fato da mesma ser correspondente à matéria tratada no Projeto de Lei nº40/2005, que por sua vez, visa adequar as funções e responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças.

3) CONCLUSÃO

Em data de 11 de outubro do corrente ano, este Vereador, juntamente com o Vereador Marco Antonio Bortoletto, enviaram ao Digno Presidente desta Casa de Leis requerimento de informações oficiais nº75/05, onde evidenciávamos a necessidade de maiores explicações por parte do Executivo Municipal na propositura ora em questão.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 20/11/2005

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Devidamente e prontamente atendido o presente pedido, foi-nos enviado resposta através do Ofício nº 617/2005, onde o Executivo Municipal realizou as suas considerações e apresentou os motivos da real necessidade para o presente Projeto de Lei.

Deste modo, nos damos por satisfeitos diante das explicações realizadas e principalmente para evitar que o trâmite legislativo seja prejudicado, concordamos com o envio desta proposta ao Douto Plenário, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 11 de novembro de 2.005.



LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão, nos damos por satisfeitos diante das explicações realizadas para o Projeto de Lei nº 41/05, e principalmente para evitar que o seu trâmite legislativo seja prejudicado, concordamos com o envio desta proposta ao Douto Plenário, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 11 de novembro de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. IP 22
50

Lapa - Pr., 23 de novembro de 2005

Ofício nº 630/2005

Assunto: Ref. Proj. 40/05 e 41/05.

Prezado Prefeito :

Venho pelo presente comunicar que o projeto de Lei nº 40/05, de autoria desse Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº. 1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº. 1521, de 22.02.01, e dá outras providências, e o projeto de Lei nº. 41/05, que insere dispositivos no Anexo I da Lei nº. 1838, de 26.01.05, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, e dá outras providências, foram ambos colocado em deliberação do Plenário nas Sessões Ordinárias dos dias 04 de outubro, e 22 de novembro do corrente ano e obtiveram rejeição em 1^a deliberação por quatro votos contrários e três favoráveis, e em 2^a deliberação de cinco votos contrários e três favoráveis.

votos de consideração.

Com a certeza de sua compreensão, renovo

Atenciosamente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta